



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2019

Institui o Dia das torcidas organizadas de futebol no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Dia das torcidas organizadas de futebol no Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no expediente da sessão plenária do dia 28 de maio de 2019 e aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça no dia 02 de julho de 2019, na forma da Emenda Substitutiva Global (fls.07).

No dia 02 de julho de 2019 fui designado Relator deste projeto nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos ao fomento as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos conforme prescreve o inciso XXVI do artigo. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria apresentada é meritória, pois cria data comemorativa das torcidas organizadas de futebol no Estado de Santa Catarina.

Destarte, remonto breve síntese histórica das origens do movimento de torcidas organizadas, como grupos iniciais que tinham interesses totalmente diversos aos atuais objetivos das torcidas organizadas contemporâneas, pois compareciam aos estádios, tudo leva a crer, com o objetivo principal de tão somente apoiar o clube, promover cânticos de incentivo e organizar a festa em torno do futebol (HANSEN, 2007).

A popularização e massificação do futebol no Brasil estão diretamente associadas à forma e o público-alvo alcançado desde o final do século XIX até meados a segunda metade do século XX. Das tribunas com plateias elitizadas, à criação das arquibancadas para inserção de camadas mais populares, o espetáculo futebol adaptou-se à condição socioeconômica vivenciada pela nação. Dos aplausos aos cânticos, gritos de apoio, bandeiras, charangas e caravanas.

No caso Brasileiro, essa popularização do fenômeno das torcidas ocorreu com a incorporação do futebol no dia a dia das cidades e quando os clubes de futebol começaram a compreender o jogo como espetáculo (ASSIS, 2008).

Durante esse processo de evolução do futebol amador para o profissionalismo, esses grupos de apaixonados, se tornaram uma voz cada vez mais ativa e participativa na construção do futebol como espetáculo, alcançando



nas camadas sociais mais populares a adesão ideológica necessária para a formação de seus quadros associativos.

No regramento legal em vigência, o artigo 2º-A da Lei Federal nº 10.671 de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), qualifica torcida organizada, como sendo a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Nessa oportunidade, o legislador reconheceu esse movimento social como integrante do contexto futebolístico. É inconteste o futebol como um fenômeno social, podendo-se afirmar que ele é parte da cultura brasileira e, assim, compreendê-lo como um espaço no qual o povo pode dramatizar, vivenciar e atualizar emoções (ASSIS, 2008).

Dessa forma, penso ser uma atitude pró-ativa legislarmos a favor do reconhecimento do mérito inerente a atividade originária dessas associações, fomentando a preservação de suas iniciativas e propagando boas práticas oriundas desse movimento esportivo e social, já integrante da cultura e identidade nacional brasileira.

Entendo ser positiva toda e qualquer iniciativa que permita identificar e exaltar os verdadeiros torcedores e consumidores do espetáculo futebol, salvaguardando-os daqueles indivíduos que se utilizam desses movimentos sociais de massa para perpetrar atos de violência nas arenas esportivas de Santa Catarina e do Brasil.

Reconheço o mérito da proposição, por entender que os bons torcedores e participantes diretos na construção do espetáculo futebol são, comprovadamente, a ampla maioria, porquanto, as entidades que se organizam em acordo e atendimento à legislação em vigência devem ter preservadas e reconhecidas suas ações dentro e fora dos estádios e arenas de futebol.



Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0161.6/2019 na forma da Emenda Substitutiva Global (fls.07), devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

FERNANDO KRELLING

Deputado Estadual

REFERENCIAL TEÓRICO

Assis, T. C. F. **A Representação Social da Violência em Torcidas Organizadas de Futebol**. 2008. 131f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Goiânia, Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/1991>. Acesso em: 25 Jul. 2019.

Hansen, V. **Torcida organizada Os Fanáticos: relacionamentos e sociabilidade**. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação Física). Curitiba, Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <http://www.laboep.uff.br/acervo/monografias-dissertacoes-teses/memoria-sociabilidade-e-identidade/106-torcida-organizada-os-fanaticos>. Acesso em: 25 Jul. 2019.